

*de Batalha*  
*7-11-57*

4007 SF  
9 11 57



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

SÃO PAULO

Trib. Or. 4007/57-A  
7-11-57

J. T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

EMPREGADO(A) - NOME - ENDEREÇO - CÍVIL -	DISTRIBUIÇÃO
<p>EMPREGADO(A) - NOME - ENDEREÇO - CÍVIL -</p> <p>EMPREGADO(A) - NOME - ENDEREÇO - CÍVIL -</p> <p>EMPREGADO(A) - NOME - ENDEREÇO - CÍVIL -</p>	
<p>EMPREGADO(A) - NOME - ENDEREÇO - CÍVIL -</p> <p>EMPREGADO(A) - NOME - ENDEREÇO - CÍVIL -</p> <p>S. PAULO. <i>1/2. 2</i></p>	
<p>SUSCITADO: - EMPREGADO(A) - NOME - ENDEREÇO - CÍVIL -</p> <p>EMPREGADO(A) - NOME - ENDEREÇO - CÍVIL -</p> <p><i>Via Dada Da Paulina 50 - 5ª andar.</i></p>	

153/79  
157/81

2  
9.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua São Paulo n.º 98 - 1.º andar - Telefones: 34-9679 - End. Teleg. "FETRICOMESPA"  
SÃO PAULO

MEO. SR. DR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL TRIBUTÁRIO E JUDICIAL DO TRIBUTÁRIO

TRIB. 2.ª CÂMERA  
N.º 3.742, 57  
Em 7.11.57

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por si constituída, na forma da Lei, os Sindicatos Filiações constituídas de religião católica, tendo em vista em acordo com o Sindicato Federal das Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, para reajustamento salarial, vêm-se respeitosamente perante V. Excia. expôr e requerer o seguinte:

1ª - que pelo documento de 17 de outubro de 1957, que vai anexa, a requerente e seus Sindicatos Filiações entraram em negociações com o Sindicato Federal nas categorias assinaladas, concluindo reajustamento salarial, consistente do nos itens de 1ª à 5ª de mesmo teor, tudo com as estipulações do referido documento.

2ª - para cumprimento no disposto da cláusula 15ª do mesmo acordo, para qual se prevê a aplicação imediata do avençado após homologação, é que requer-se homologação do mesmo acordo com o devido teor, e de que possa o mesmo ser cumprido, em todo o território do Estado de São Paulo.

Para efeito, requerida a formalidade legal e a expedição de atos necessários, requer-se a homologação do reajustamento no sentido salientado anteriormente, com o devido.

De muito.  
Sindicato de Trabalho de Operários para Construção  
do Estado de São Paulo  
ppp. *Guilherme Monteiro*

R. Farias  
Pelo Reclamante

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Luiz Marcondes*  
Presidente

ACÓRDO PARA AUMENTO DE SALÁRIOS DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÕES.

Pelo presente instrumento, fica convencionado entre os Sindicatos da Indústria de Cerâmica para Construção do Estado de São Paulo e a Federação dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, nos termos do disposto no § 2º, do artigo 611, da Consolidação das Leis do Trabalho, modificada pela Lei nº 2.693, de 23 de Dezembro de 1955, bem como pelos sindicatos cujos respectivos presidentes abaixo subscrevem, o seguinte:

1) - Em virtude do aumento do custo de vida, será concedida majoração de 20% ( Vinte ) nos salários de todos os operários - nas indústrias da cerâmica para construção no Estado de São Paulo, com o teto de Cr.\$1.400,00 ( Hum mil e quatrocentos Cruzeiros ),

2) - O aumento incidirá sobre todos os salários efetivamente percebidos em 30 de Setembro de 1957 e deverá ser pago a partir de 1º de Outubro do ano de 1957,

3) - O presente acordo valerá por 1 ( hum ) ano, a contar de 1º ( primeiro ) de outubro de 1957, e alcançará todas as empresas compreendidas dentro do âmbito representativo do sindicato da indústria da cerâmica para construção do Estado de São Paulo,

4) - A aplicação do presente acordo será requerida pelo respectivo sindicato, no âmbito representativo de sua base territorial, e na falta deste, pela Federação convencionante, que neste ato representa os trabalhadores das categorias em apreço, nas localidades onde não houver entidade representativa correspondente, conforme o estatuído nos § unico do artigo 857, da C.L.T., com a nova redação dada pela Lei nº 2.693, de 23 de Dezembro de 1955.

5) - Após a homologação deste acordo pelo Egrégio Tribunal - Regional do Trabalho, sua aplicação é imediata, obrigando-se as partes a cumpri-lo, sob pena de ser exigido seu cumprimento, por qualquer das partes e na conformidade da cláusula anterioro.

Por assim estarem de acordo, assinam o presente as partes interessadas.

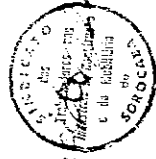
São Paulo, 23 de Outubro de 1957



Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo

*[Handwritten signature]*

PRESEDA DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 OBRIGANDO TO SINDICATO SIND. SINDICATISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO



*[Handwritten signatures: José Caramelo, Pedro Daniel de Souza]*

*[Handwritten signature]*  
 Presidente



*[Handwritten signature]*

*Pedro Saupard*

*Behnisch Thom*

*José Salameira*

*João dos Santos*

*Uldarico Neves*

FP. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da  
Construção e do Mobiliário de Pres. Prudente.

*Constantino Ferreira de Mello*

*Antônio Alves de Faria*  
*Antônio Alves dos Santos*

*P. P. Almeida*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA

*Paulo César Filho*  
*Presidente*  
Sindic. Trab. Ind. C. Civil e de Cerâmica para  
Construção de S. Paulo.



Relação dos sindicatos que subscreveram o acôrdo celebrado com o SINDICATO DA INDUSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em 23 de Outubro de 1957.

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Campinas.

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de São José dos Campos

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de São Caetano do Sul.

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Sorocaba

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e Mobiliario de Guaratinguetá

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Piracicaba

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de São Bernardo

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Itu

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Presidente Prudente

Sindicato dos Trabalhadores na Industria da Cerâmica para Construção de Jundiaí

Sindicato dos Trabalhadores na Industria da Construção Civil e da Cerâmica para Construção de Santo André

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Taubaté

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Aracatuba - F.F.

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Barretos - F.F.

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Jacareí

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Franca - F.F.

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Jaboticabal - F.F.

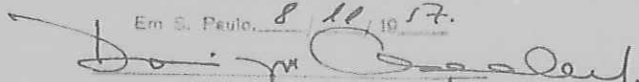
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA  
CONSTRUÇÃO CIVIL E DA  
CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO  
DE S. PAULO.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Luiz Moura*  
Presidente

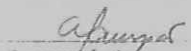
De ordem do Excmo. Sr. Presidente do Tribunal  
deste data encaminho o presente processo à Procura-  
doria Regional do Trabalho.

Em S. Paulo, 8 de Novembro de 1957.

  
DIRETOR DA SECRETARIA

Em conformidade com o disposto no art. 1º do Regulamento do sup. Procurador Regional.

19 de Novembro de 1957.

  
Afonso de Albuquerque

Processo PR 4007/57 - (TRF SP 153/57 A)

Parecer PR 2574/57 - (Ns 471/57 do Sr.Proc.Dr.Allen)

SUSCITANTE: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção  
e do Mobiliário do Estado de São Paulo

SUSCITADO: Sindicato da Indústria da Cerâmica para Construção do  
Estado de São Paulo

P A R E C E R

Preliminarmente, parece-nos que a competência homologatória desse E. Tribunal não existe senão na pendência da lide, não se estende, pois, aos casos de acordos extra-judiciários, já que estes constituem típicas convenções coletivas, subordinadas expressamente à homologação do Ministério do Trabalho. Nesse sentido, já se manifestou reiteradamente esta Procuradoria Regional.

Quanto ao mérito, nada tem a opôr esta Procuradoria.

São Paulo, 11 de Novembro de 1957

Reginaldo M. Allen  
PROC.REGIONAL EM EXERCÍCIO

Procurador Regional, desta das  
comandado a presente as T. A. T. da 2ª Região.

Em 12 de novembro de 1957.

Amos F. Araújo  
Secretário

6/23

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
2.ª Região - S. PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 113-17 A.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao  
Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 13 de 11 de 19 57.  
*[Handwritten Signature]*  
Diretor da Secretaria

A distribuição.

São Paulo, 14 de 11 de 19 57.  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Wilson L. C. Paes Uva

Revisor o Sr. Juiz A. José Fava

São Paulo, 14 de 11 de 19 57.  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor

São Paulo, 14 de 11 de 19 57.  
*[Handwritten Signature]*  
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 14 de 11 de 19 57.  
*[Handwritten Signature]*  
Revisor

A Secretaria para incluir em pautas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Relator



JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRI - SP - 153/51-A

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por unanimidade homologar os acordos de fls. para que produza efeito legal. Custos em partes iguais para ambas as partes e do ato ao processo o valor de cr\$ 10.000,00.

Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores Hélio Tupinamba Fonseca, Nebridio Negreiros, José Teixeira Penteado, Wilson de Souza Batalha, Décio de Toledo Leite, Antonio José Fava, Hélio de Miranda Guimarães e Carlos de Figueiredo Sá, conselheiro

Funcionou o Sr. Procurador Dr. Reginaldo M. Allen  
 e na Presidência o Sr. Juiz Dr. Hélio T. Fonseca

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. Wilson L. B. Batalha  
 REVISOR: Juiz Dr. Antonio J. Fava

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 14 de março de 19 57  
Hilton R. Costa  
 SECRETÁRIO

Nésta día, 19 de Noviembre de 1952

se firmó el presente

en la ciudad de

Secretario. *[Handwritten Signature]*

Recibido hoy con

minuta de acuerdo.

Nº 201/11/952

Encargado *[Handwritten Signature]*



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª Região

PROCESSO TRT/SP.-153/57 A - HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO - CAPITAL

ACÓRDÃO Nº 1921/57

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de homologação de acordo (Processo TRT/SP.-153/57 A), desta Capital, em que figuram, como suscitante, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO e, como suscitado, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais. - Custas em partes iguais, para cujo efeito é dado ao processo o valor de Cr\$10.000,00.

São Paulo, 14 de novembro de 1957.

Hélio Tapinambá Fonseca PRESIDENTE

Wilson de Souza Campos Batalha RELATOR

Réginaldo M. Allen PROCURADOR (FUI PRESENT.)

M.P.V. Certifico que a parte de letra deste acórdão foi publicada em sessão do Tribunal no dia 2/12/57 e no Diário da Justiça do Estado de São Paulo no dia 5/12/57.

São Paulo, 5 de dezembro de 1957

H. Batalha  
Chefe da Seção de Processos





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
2ª REGIÃO

11/8/58

Of. SP-3331/58

São Paulo, 11 de agosto de 1958.

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao Fed. dos Trabs. nas Inds. de Constr. e do Mobiliário S.Paulo.

Assunto: Pagamento de despesas R. S.Paulo, 68- 1ª

Referência:

Ac.nº 1925/57

Processo TRT-SP 153 / 5 7-A . entre partes:

Recorrente:

XXXXXXXXX SUSCITANTE: Fed. dos Trabs. nas Inds. da Constr. e do Mo-  
biliário E. S.Paulo.

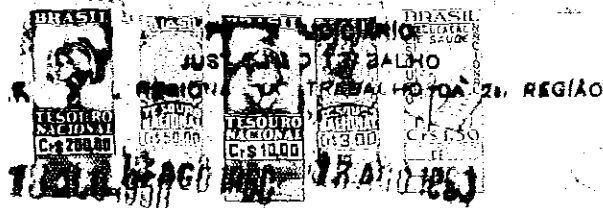
Recorrido:

XXXXXXXXX SUSCITADO: Sind. da Ind. de Cerâmica P/Constr. E.S.Paulo.

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 53,50 em moeda corrente.

e mais CR\$ 263,00 em estampilhas federais, mais a taxa de Educação e Saúde.



Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
2.ª REGIÃO

Of. SP. 3332/58

São Paulo, 11 de agosto de 1958.

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao Sind. da Ind. da Cerâmica P/ Constr. E. S. Paulo.

Assunto: Pagamento de despesas Viaduto Da. Paulina, 80- 5ª

Referência: Ac. nº 1925/57

Processo TRT-SP 153 / 5 7- A, entre partes:

~~REQUERENTE~~ SUSCITANTE: Fed. dos Trabs. nas Inds. de Constr. e do Mo-  
biliário E. S. Paulo.

~~REQUERIDO~~ SUSCITADO: Sind. da Ind. da Cerâmica P/ Construção do E.  
S. Paulo.

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo  
de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de  
publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 53,50 em moeda corrente. e mais CR\$ 263,00 em estampilhas  
federais, mais a taxa de Ed. e Saú-  
de.



Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

Ata da Sessão de 26.8.8.

*Dr. [Signature]*

Secretário

ARQUIVE-SE

26.8.8

*[Signature]*

